

Federação de Serviços de Minas Gerais FESERV – MG.

ESTATUTO

CAPÍTULO I DOS FINS DA FEDERAÇÃO

Art. 1º- A Federação de Serviços de Minas Gerais – FESERV-MG, Inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.787.222/0001-39, com base territorial no Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais na Avenida Augusto de Lima nº 407, Sala 505, CEP: 30.190-912, Bairro Lourdes, é constituída na forma do disposto no Artigo 8º incisos I e II da Constituição Federal de 1988, e artigo 533 e seguintes da CLT, como Entidade Sindical de Grau Superior por dissociação de categoria eclética nos termos do artigo 571 da mesma Lei e conforme Portaria nº 186/2008, para representar como Federação, na base territorial estadual, a categoria econômica das empresas de prestação de serviços, instituída com a observância do disposto no artigo 534 da referida norma legal e adaptado às exigências da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Capítulo I, Artigos 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, que compreende as atividades relacionadas no parágrafo 1º, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido de solidariedade das classes e da sua subordinação aos interesses sociais.

Parágrafo 1º - A representação da categoria econômica das empresas de serviços e dos sindicatos que representam a categoria econômica de empresas de serviços na sua base territorial explicitadas, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0 e Subclasses 2.1, não havendo alteração da representação, é composta dos códigos de números:

33 - Manutenção, Reparação e Instalação de Máquinas e Equipamentos e Subclasses 2.1;
33.2 - Instalação de Máquinas e Equipamentos e Subclasses 2.1;
38- Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos; Recuperação de Materiais e Subclasses 2.1
43 -Serviços Especializados para Construção e Subclasses 2.1;
4520-0- Manutenção e Reparação de Veículos Automotores e Subclasses 2.1;
46 -Representantes Comerciais e Agentes do Comércio e Subclasses 2.1 - Códigos: 4611, 4612, 4613, 4614, 4615, 4616, 4617, 4618, 4619;
52.4 - Atividades Auxiliares dos Transportes Aéreos e Subclasses 2.1;
53 – Correio e Outras Atividades de Entrega e Subclasses 2.1 e Subclasses 2.1;
53.2 - Atividades de Malote e de Entrega e Subclasses 2.1;
5620-1/02 - Serviços de Alimentação para Eventos e Recepções – Bufe;
61 - Telecomunicações e Subclasses 2.1;
62 - Atividades dos Serviços de Tecnologia da Informação e Subclasses 2.1;
1830-0/03- Software, em Discos, ou Outro Suporte Eletrônico, para Difusão Comercial, a Partir de Reprodução de
63 - Atividades de Prestação de Serviços de Informação e Subclasses 2.1;
68- Atividades Imobiliárias e Subclasses 2.1;
73- Publicidade e Pesquisa de Mercado e Subclasses 2.1;
77 - Aluguéis Não-Imobiliários e Gestão de Ativos Intangíveis Não-Financeiros e Subclasses 2.1;
78 -Seleção, Agenciamento e Locação de Mão-de-Obra e Subclasses 2.1;
81 - Serviços para Edifícios e Atividades Paisagísticas e Subclasses 2.1;
82 - Serviços de Escritório, de Apoio Administrativo e Outros Serviços Prestados Principalmente às Empresas e Subclasses 2.1;
8591-1/00 - Ensino de Esportes;
8599-6/99 - Outras Atividades de Ensino não Especificadas Anteriormente;
92- Atividades de Exploração de Jogos de Azar e Apostas e Subclasses 2.1;
93 - Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer e Subclasses 2.1;
95- Reparação e Manutenção de Equipamentos de Informática e Comunicação e de Objetos Pessoais e Domésticos e Subclasses 2.1;
96 – Outras Atividades de Serviços Pessoais e Subclasses 2.1;
97 - Serviços Domésticos e Subclasses 2.1.

Parágrafo 2º - A Federação de Serviços de Minas Gerais - FESERV - MG, será filiada à entidade de grau superior denominada Confederação Nacional de Serviços - CNS (fundada em 08/02/1999 e registro sindical concedido em 04/12/2008, conforme publicação no Diário Oficial da União de 08/12/2008, pág.76, seção 1- Processo n.º 46000.001414/2005-70).

Art. 2º - São finalidades da Federação de Serviços de Minas Gerais:

- a) representar e defender, em seu âmbito de atuação e para os fins a que está legitimada, os direitos e interesses dos Sindicatos Patronais da Categoria representada;
- b) representar e defender os interesses das empresas e categorias inorganizadas em sindicatos;
- c) colaborar com o Estado e a Sociedade como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que relacionem com os direitos e interesses dos representados na mesma categoria;
- d) eleger ou designar representantes da categoria perante outras instituições ou programas;
- e) promover a negociação coletiva, ingressar com dissídios coletivos de trabalho quando inexistir sindicato representativo da categoria em sua base territorial ou participar, com os sindicatos existentes, dos mesmos procedimentos;
- f) fixar contribuições aos sindicatos e empresas integrantes da categoria econômica, na forma das instruções que a diretoria expedirá.

Art. 3º -São deveres da Federação de Serviços de Minas Gerais:

- a) agrupar, para o fim de lhes coordenar os interesses e defender os direitos, os sindicatos da categoria econômica no Estado de Minas Gerais;
- b) defender os interesses e direitos dos membros das categorias;
- c) colaborar com as entidades sindicais da categoria que representa, para o cumprimento dos seus fins;
- d) promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho.

Art. 4º - São condições para o funcionamento da Federação:

- I. Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II. Abstenção de quaisquer propagandas, não somente de doutrinas incompatíveis com as Instituições e os interesses, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos a Federação;
- III. Inexistência do exercício do cargo eletivo cumulativamente com os de emprego remunerado pela Entidade;
- IV. Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma do que dispõe a Lei ou definidos em Assembleia de Filiados;
- V. Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político partidário;
- VI. Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole político-partidário.

Parágrafo único - A Federação não visa lucro, sendo o resultado operacional reaplicado na consecução dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II DOS FILIADOS

Art. 5º - Os filiados são:

- I. Fundadores, assim considerados os que tenham participado das assembleias de fundação da Federação de Serviços de Minas Gerais e da aprovação de seu estatuto;
- II. Efetivos assim considerados os que se filiaram após a fundação;
- III. Contribuintes, assim considerados as empresas e empresários, pessoas físicas ou jurídicas inorganizadas em sindicatos que se filiarem (sem direito a voto), para usufruir dos serviços e benefícios disponibilizados pela federação.

Art. 6º - A filiação na Federação de Serviços do Estado de Minas Gerais dos Sindicatos deverá seguir em conformidade com os seguintes requisitos:

Parágrafo único - requerer, por escrito, o registro acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia da ata da assembleia/reunião que autorizou o pedido de filiação;

- b) Prova de registro do sindicato no órgão competente ou se impugnado esclarecimentos sobre a fase e objeções apresentadas no processo de registro ou na ação judicial de impugnação, o registro deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Representantes;
- c) Cópia do Estatuto;
- d) Ata de posse ou relação completa dos nomes dos membros da diretoria e conselho fiscal com a sua qualificação;
- e) Ata da eleição da última diretoria.

Art. 7º - A Federação manterá registro de todos os sindicatos filiados, do qual constarão os dados necessários à sua identificação, dos acordos coletivos, convenções coletivas e sentenças normativas proferidas em dissídios coletivos de que fizerem parte, para estudo e divulgação.

CAPÍTULO III

DOS FILIADOS CONTRIBUINTES

Art. 8º - Todos os empresários, microempresários, microempreendedores individuais e autônomos, pessoas físicas ou jurídicas, inorganizados em sindicatos, que atuem ou tenham atuado na base territorial do Estado de Minas Gerais, enquadrados nas categorias econômicas representadas pela FESERV-MG nos termos do Art. 1º, Parágrafo 1º deste Estatuto, que queiram usufruir dos produtos, serviços e benefícios disponibilizados pela Federação, têm direito a ser admitidos como Filiados Contribuintes, sujeitando-se a este Estatuto e ao Regimento Interno da Federação."

Parágrafo 1º – Caso o pedido seja recusado, caberá recurso do interessado, no prazo de trinta dias, ao Conselho de Representantes.

Parágrafo 2º - É vetado ao filiado contribuinte votar e ser votado nas assembleias e concorrer a cargos eletivos da entidade, exceto quando estiver representando um sindicato filiado.

Parágrafo 3º - Equiparam-se, para todos os fins deste Estatuto, à condição de Filiado Contribuinte, os aposentados que, no curso de sua vida laboral ou empresarial, tenham exercido atividade econômica enquadrada em qualquer das categorias representadas pela FESERV-MG, nos termos do Art. 1º, Parágrafo 1º, na base territorial do Estado de Minas Gerais, devendo comprovar tal vínculo pretérito mediante apresentação de documentação idônea, observados os critérios definidos pela Diretoria.

Parágrafo 4º - A admissão do aposentado na qualidade de Filiado Contribuinte não confere direito a voto nas assembleias e a concorrer a cargos eletivos da entidade, aplicando-se a vedação prevista no Parágrafo 2º deste artigo

Art. 9º - O pedido de registro do Filiado Contribuinte deverá ser encaminhado ao presidente da federação acompanhado dos seguintes documentos:

I – Ficha de filiação nos moldes disponibilizados pela secretaria da Federação, contendo todas as informações empresariais e pessoais do requerente, por ele assinada, acompanhada, no caso do aposentado, de comprovação do vínculo pretérito com atividade econômica enquadrada nas categorias representadas pela FESERV-MG, por meio de Carteira de Trabalho, Contrato Social, CNPJ baixado, comprovante de recolhimento ao INSS na condição de empresário ou autônomo, ou outro documento equivalente, a critério da Diretoria;

II – Ficha de inclusão ou termo de adesão nos moldes exigidos pelos Federação, administradores, prestadores de serviços ou convênios a ser contratado pelo filiado contribuinte.

III – comprovante de pagamento da taxa de adesão de acordo com valor definido pela diretoria da entidade.

Art. 10º - São direitos dos filiado contribuinte:

I – Usufruir dos serviços mantidos pela entidade;

II – Requerer a sua demissão do quadro associativo, que será efetivada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do requerimento, desde que esteja em dia com suas mensalidades.

Art. 11 - São obrigações dos filiados Contribuintes:

I – Pagar em dia as mensalidades, taxa administrativa e os serviços utilizados;
II – Nos casos de exclusão de planos de saúde e odontológicos ou serviços, respeitar o calendário de movimentação da administradora do serviço, obrigando-se ao pagamento dos serviços realizados.

Parágrafo único – O Filiado Contribuinte que atrasar por mais de 30 (trinta) dias poderá ter os serviços ou convênios suspensos e 60(sessenta) dias poderá ter os serviços ou convênios cancelados.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS

Art. 12 - A toda Entidade legalmente registrada que exerça atividade econômica enquadrada no âmbito da representação da Federação, no Estado de Minas Gerais satisfeitas as exigências legais e deste Estatuto, assiste o direito a filiação, mediante ficha de inscrição na secretaria, salvo falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente.

Parágrafo único - Os filiados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 13 - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da diretoria ou da assembleia geral, poderá qualquer filiado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias para o Conselho de Representantes.

Art. 14 - São direitos dos sindicatos Filiados:

- a) fazer uso da palavra nas Assembleias Gerais;
- b) votar e ser votado nas assembleias gerais e nas eleições destinadas à renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e delegados junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional de Serviços - CNS

- c) requerer à Diretoria, juntamente com 1/5 (um quinto) dos sindicatos filiados, em dia com as suas obrigações, à Convocação de Assembleia Geral;
- d) usufruir dos serviços mantidos pela entidade;
- e) requerer a sua demissão do quadro associativo, que será efetivada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do requerimento, desde que esteja em dia com suas mensalidades.

Art. 15 - São Deveres dos sindicatos Filiados:

1- Destinar à Federação 20% (vinte por cento) da contribuição confederativa ou desconto assistencial, exceto a contribuição associativa.

Parágrafo único - O repasse do percentual previsto no "caput" deste artigo poderá ser feito pelo sindicato à Federação ou diretamente pelo agente arrecadador, devendo constar do documento de cobrança, emitido pelos sindicatos, os percentuais demais dados relativos às contas do sindicato e da Federação.

Art. 16 - São deveres dos sindicatos Filiados:

- I. Pagar a mensalidade fixada pela lei ou pela Assembleia Geral;
- II. Bem desempenhar o cargo para o qual for eleito;
- III. Prestigiar a Federação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria econômica;
- IV. Respeitar em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas;
- V. Cumprir e respeitar o presente Estatuto e as decisões emanadas da Diretoria, do Conselho de Representantes e das Assembleias Gerais;
- VI. Comparecer as Assembleias Gerais.

CAPITULO V DAS PENALIDADES

Art. 17 - Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação ou destituição.

Parágrafo 1º- Serão suspensos os direitos dos filiados:

- a) que não comparecerem a 03 (três) assembleias gerais consecutivas, sem justa causa;
- b) que desacatarem a Assembleia Geral, a Diretoria ou o Conselho de Representantes.

Parágrafo 2º- Serão eliminados os filiados:

- a) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Federação se constituírem em elementos nocivos a Entidade;
- b) que, sem motivo justificado, atrasarem em mais de 03 (três) meses no pagamento de suas mensalidades.

Parágrafo 3º - A exclusão do filiado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 4º - A aplicação das penalidades, exceto no caso de falta de pagamento sob pena de nulidade, deverá preceder de audiência do filiado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação.

Parágrafo 5º - Da penalidade imposta caberá recurso à Assembleia Geral sem efeito suspensivo.

Parágrafo 6º - A simples manifestação da maioria não basta para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

Parágrafo 7º- Para o exercício da atividade, a comissão da penalidade não implicará em incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Parágrafo 8 º - Para aplicação das penalidades deverá ser observado o quórum de meta de mais um dos membros da Diretoria e aprovação dos presentes.

Art. 18 - O sindicato ou empresa que tenha sofrido penalidade de eliminação poderá reingressar na Federação desde que se reabilite, a juízo do Conselho de Representantes, ou liquidem os seus débitos quando tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo único - No reingresso, o Sindicato ou empresa receberá novo número de registro.

CAPITULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DA FEDERAÇÃO

Art. 19 - São órgãos da Federação:

- I. A Diretoria;
- II. O Conselho de Representantes;
- III. O Conselho Fiscal;

Parágrafo 1º - As reuniões dos órgãos poderão ser realizadas por meio eletrônico, desde que a convocação especifique.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos, na forma do Regulamento Eleitoral, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 3º - O exercício dos cargos eletivos não será remunerado, nem poderá ser ele cumulado com emprego na Federação ou em Entidade Sindical de qualquer grau.

Parágrafo 4º - Será permitida a reeleição consecutiva para todos os cargos da Executiva e Conselho Fiscal.

CAPITULO VII DA DIRETORIA

Art. 20 A Federação será administrada por uma Diretoria composta de 07 membros, 04 efetivos e 03 suplentes, com a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. 1º Vice-Presidente
- III. 2º Vice-Presidente;
- IV. 1º Secretário(a);
- V. 2º Secretário(a);
- VI. 1º Tesoureiro(a);
- VII. 2º Tesoureiro(a).

Art. 21 - A Diretoria compete:

- I. Dirigir a Federação de acordo com o estatuto e as deliberações do Conselho de Representantes;
- II. Administrar o patrimônio social;
- III. Cumprir e fazer cumprir as leis, as determinações das autoridades competentes, o Estatuto, as Resoluções que baixar e as do Conselho de Representantes;
- IV. Organizar e submeter, até 30 (trinta) dias antes do início do exercício financeiro a que se refere, a proposta de orçamento anual de receita e despesa, com o parecer do Conselho Fiscal, à aprovação do Conselho de Representantes, observadas as normas legais e regulamentares;
- V. Organizar e submeter à aprovação do Conselho de Representantes o relatório;
- VI. das principais ocorrências do ano anterior em Assembleia no primeiro semestre de cada ano, ao termino do mandato, prestar contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, apresentando balanços de receita, despesa, econômico, Livros Diário, Caixa de Contribuições e Rendas Próprias, os quais serão assinados por contabilista legalmente habilitado, pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 22 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos em reunião a que comparecer, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único - Ao Presidente, além do voto como diretor cabe o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 23 - A Diretoria se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por trimestre, competindo-lhe fixar os meses de recesso, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

Parágrafo 1º - O Presidente, ou seu substituto, convocará as reuniões com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo caso de urgência.

Parágrafo 2º - 1/5 dos membros da diretoria poderá solicitar a convocação de reunião extraordinária para exame de caso específico relevante.

Parágrafo 3º - Será lavrado atas das reuniões das deliberações tomadas.

Art. 24 - Ao Presidente compete:

1. Representar a Federação, em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, podendo delegar poderes e constituir procuradores e nomear prepostos para:

I. representá-lo em audiências;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, da Diretoria Plena e das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias do Conselho de Representantes;

III. Assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e os documentos que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e do Departamento Financeiro;

IV. Autorizar despesas orçamentárias, assinar, com o Diretor Tesoureiro cheques e demais documentos de crédito e visar contas a pagar,

V. Admitir e despedir empregados;

VI. Designar representantes da Federação quando se tratar de atribuição que independa de eleição.

Art. 25 - Aos 1º e 2º Vice-Presidentes compete, pela ordem, substituir o Presidente.

Art. 26 - Ao 1º Secretário compete:

- I. Dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- II. Substituir o Presidente no impedimento dos Vice-Presidentes;
- III. Substituir o 1º Tesoureiro nas faltas e impedimentos temporários do 2º Tesoureiro.

Art. 27 - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Art. 28 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I. Ter sob sua guarda a responsabilidade os fundos e valores financeiros da Federação;
- II. Assinar, com o Presidente, cheques, saques e documentos de créditos, efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- III. Superintender, dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria e os serviços a estes ligados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual e quaisquer informações e documentos financeiros, quando solicitado;
- V. Recolher as disponibilidades da Federação em estabelecimentos de crédito, conservando na Tesouraria os recursos necessários à vida administrativa normal da entidade, de acordo com a deliberação da Diretoria.

Art. 29 - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Art. 30 - As substituições previstas poderão ocorrer sem prejuízo do desempenho da função do cargo efetivo, pelo substituto do Conselho de Representantes.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 31 - A Federação terá um Conselho de Representantes, formado por delegações dos sindicatos, eleitos por uma assembleia geral dos sindicatos filiados e com mandato igual ao da diretoria do mesmo sindicato, cabendo um voto a cada delegação.

Art. 32 - A Assembleia do Conselho de Representantes, constituído pelas delegações dos sindicatos filiados, é soberana nas resoluções não contrárias as leis e ao estatuto.

Parágrafo único - Os Ex-Presidentes da Federação, salvo os que forem destituídos do cargo, são membros natos do Conselho de Representantes, com direito a voz e voto, não sendo permitido voto por procuração e representação.

Art. 33 - Caso o estatuto do sindicato não dispuser em contrário, o voto da respectiva delegação será exercido pelo delegado representante, que ocupar cargo na Diretoria do Sindicato ou, se os dois Delegados estiverem nessas condições, pelo que ocupar cargo mais elevado.

Art. 34 - As Assembleias do Conselho de Representantes serão convocadas, pelo presidente da Federação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, salvo casos de urgência ou força maior, por meio que assegure o conhecimento de sua convocação por parte dos sindicatos filiados.

Parágrafo Único – compete ao Conselho de Representantes aprovar as contas, proposta de orçamento anual e sua revisão, retificação, o balanço anual, os balancetes mensais e sobre a alienação de bens móveis, imóveis e de títulos de renda;

Art. 35 - São condições para o exercício do direito do voto nas Assembleias do Conselho de Representantes:

- a) fazer-se representar na forma do estatuto;
- b) ser filiado;

c) estar no gozo do direito de filiado.

Art. 36 - Para as reuniões do Conselho de Representantes é exigido a quórum mínimo de 1/3 (um terço) em relação aos sindicatos filiados e em condição de votar e para aprovação de deliberação o voto da metade mais um dos presentes.

Art. 37 - O Conselho decidirá, em cada caso, sobre a forma de deliberação.

Parágrafo 1º - Será sempre por escrutínio secreto as votações referentes a eleições de Diretores, Conselheiros Fiscais, Delegados Representantes da Federação para cargos eletivos.

Parágrafo 2º - As deliberações para autorizar negociação coletiva ou dissídio coletivo constarão expressamente em ata.

Art. 38 - O Conselho de Representantes se reunirá, ordinariamente, antes de 30 (trinta) de junho de cada ano, para deliberar sobre o relatório das atividades do ano anterior, balanço e contas da Diretoria, podendo ainda, deliberar sobre a proposta de orçamento anual de receita e despesa do exercício seguinte.

Parágrafo 1º - Na mesma Assembleia Geral do Conselho de Representantes convocada para a tomada de contas da Diretoria poderá realizar-se a discussões aprovação da previsão orçamentária.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral do Conselho de Representantes será presidida pelo presidente da Federação.

Parágrafo 3º - Poderão ser objeto de deliberações outros assuntos administrativos, desde que referidos na convocação e, caso esteja presente 100% dos filiados com direito a voto, poderá deliberar sobre qualquer assunto, menos sobre reforma estatutária, que deve ser específica.

Art. 39 - As Assembleias Extraordinárias do Conselho de Representantes serão realizadas mediante convocação feita pelo Presidente, a requerimento:

- a) da maioria absoluta da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- b) dos sindicatos filiados, em número superior a 1/5 (um quinto) de seu total e em condições de votar.

Parágrafo 1º - O Presidente não poderá se opor à convocação e deverá promovê-la nos 5 (cinco) dias seguintes à entrada do requerimento na Secretaria.

Parágrafo 2º - A Assembleia, em qualquer hipótese, só se realizara com a presença da maioria absoluta dos que a requereram.

CAPITULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Representantes, na forma do Regulamento Eleitoral, dentre sindicalizados em condições de ser votados, juntamente com a Diretoria.

Parágrafo 2º - A Presidência do Conselho Fiscal será exercida de acordo com ordem de menção na chapa.

Art. 41 - O Conselho Fiscal compete:

- I. Emitir parecer sobre a proposta de orçamento anual e sua revisão, retificação, o balanço anual, os balancetes mensais e sobre a alienação de bens imóveis e de títulos de renda;
- II. Opinar sobre despesas extraordinárias;
- III. Visar os livros de escrituração contábil da Federação nas ocasiões de tomada de contas da Diretoria.

Parágrafo único - O parecer sobre balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da ordem do dia do Conselho de Representantes para esse fim convocado.

Art. 42 - O Conselho Fiscal se reunirá anualmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - As deliberações das reuniões do Conselho Fiscal, bem como, o resultado das análises e conclusões de pareceres que emitir, constará em atas.

Art. 43 - Os documentos examinados serão rubricados pelos membros do Conselho e, com exclusão dos referentes aos balancetes mensais, os pareceres serão exarados em documento em separado, sem prejuízo da transcrição em ata.

CAPÍTULO X DA DELEGAÇÃO

Art. 44 - A Federação manterá junto à Confederação Nacional de Serviços, delegação que será composta de dois membros: 1 (um) efetivo e 1(um) suplente, eleitos juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal ou pela diretoria eleita, em sua primeira reunião.

Parágrafo único - O cargo de Delegado Representante junto à referida Confederação poderá ser cumulativo com outro da Diretoria.

CAPÍTULO XI DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 45 - Nos casos de licenciamento e de suspensão dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Confederativa assumirá automaticamente, o substituto que o Estatuto indicar para as faltas e

impedimentos ocasionais, podendo a substituição processar-se sem prejuízo do desempenho, pelo substituto, das funções normais de seu cargo.

Art. 46 - Verificando-se renúncia, destituição ou morte de membros dos órgãos da Administração ou de Representação assumira, automaticamente, o substituto que o estatuto indicar para as faltas e impedimentos ocasionais, o que se dará em cada grupo de cargos, convocando-se Diretores, na ordem de menção da chapa, para preencher os últimos de cada grupo.

Art. 47 - A convocação de Suplentes, para a Diretoria, para o Conselho Fiscal e para a Delegação Confederativa, compete ao Presidente, ou ao seu substituto, e obedecerá a ordem de menção dos nomes na chapa eleita.

Art. 48 - O membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Delegação Confederativa que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, ou violar dispositivo estatutário, ficará sujeito à pena de suspensão, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

CAPITULO XII

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 49 - As Assembleias Gerais do Conselho de Representante são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral, para os fins do artigo 50, será feita por edital publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em jornal de grande circulação, na base territorial da Federação ou no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º - Nos demais casos a convocação poderão ser por e-mail oficial do associado e pelas mídias sociais, com publicação de edital no sitio oficial da Federação.

Art. 50 - Compete, privativamente à Assembleia Geral do Conselho de Representantes:

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III- Alterar o estatuto.

Parágrafo 1º- Para as deliberações a que se referem os incisos II e III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - Em sendo eletrônica as eleições, a primeira e segunda convocação correrão sem interrupção no processo de votação, sendo que no final da segunda convocação serão finalizados os trabalhos e verificado se obteve quórum suficiente, para apuração dos votos e declaração do vencedor.

Art. 51 - A convocação da assembleia geral far-se-á na forma do Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

Art. 52 - As demais deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de filiados, em primeira convocação, e em segunda, por maioria de votos dos filiados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

Art. 53 - As assembleias gerais só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

Art. 54 - Cada sindicato filiado com direito a voto, terá direito a um voto nas assembleias gerais.

Parágrafo único - Os filiados com direito a voto, poderão se fazer representar por procuração específica, entregue ao seu representante legal, a qual deverá ser entregue ao Presidente da assembleia geral.

Art. 55 - Dos trabalhos e deliberações de cada assembleia será lavrada uma ata, precedida com a lista de presença dos filiados por seus representantes, que será assinada pelo Presidente e Secretário do trabalho e arquivada na Sede da Federação.

Art. 56 - Qualquer decisão das assembleias gerais que contrariar a Lei, o Estatuto Social ou ainda, criar despesas extraordinárias sem a competente fonte de receita, poderá ser vetada pelo Presidente da Federação.

Art. 57 - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas por edital publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, por meios que assegurem o conhecimento por parte dos sindicatos filiados.

- a) quando o Presidente, a maioria da Diretoria, Conselho de Representantes ou Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) a requerimento dos filiados em número mínimo de 1/5 (um quinto), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

CAPÍTULO XIII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 58 - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou da Delegação Confederativa serão destituídos nos seguintes casos.

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 619;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo, ou deixar de exercer a atividade econômica;
- e) renúncia.

Parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo Administrativo deverá ser precedido de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 59 - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo como que dispõe o artigo 58º e seus parágrafos.

Art. 60 - A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Art. 61 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, ficando a critério do Presidente estabelecer o modo de convocação.

Parágrafo 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas ao Presidente da Federação.

Parágrafo 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente da Federação, será notificado, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Art. 62 - Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário convocara assembleia geral que elegerá imediatamente, uma Diretoria Provisória de 03 (três) membros.

Parágrafo 1º - Instalada a Assembleia Geral o Conselho escolherá um de seus integrantes para presidi-la.

Parágrafo 2º - Caso o Presidente não convoque a Assembleia, a convocação será feita pelo membro mais idoso da Diretoria ou no caso de recusa, por qualquer sindicato filiado.

Art. 63 - A Diretoria Provisória será empossada na data de sua eleição e, dentro de 90 (noventa) dias improrrogáveis e a contar da posse, convocará nova eleição.

Art. 64 - No caso de abandono do cargo processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria, do Conselho de Representantes ou do Conselho Fiscal, que abandonou o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, ou de representação, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria, do Conselho de Representantes ou do Conselho Fiscal.

Art. 65 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, Conselho de Representantes ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 58º e seus parágrafos.

CAPÍTULO XIV DO PATRIMÔNIO DA FEDERAÇÃO

Art. 66 - Constituem patrimônio da Federação:

- a) as contribuições dos sindicatos, estabelecidas por lei e pelo Art. 8º da Constituição, das categorias econômicas conforme art. 1º deste Estatuto;
- b) doações ou legados;
- c) bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- d) multas e outras rendas eventuais;

e) contribuições mensais dos filiados.

Art. 67 - Os bens imóveis só poderão ser alienados por determinações do Conselho de Representantes.

Art. 68 - A execução orçamentária e a escrituração contábil obedecerão às normas legais e regulamentares.

Parágrafo único- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO XV

DO CONSELHO SETORIAL E ARBITRAL

Art. 69 - O Conselho Setorial e Arbitral é o órgão técnico e consultivo nos diversos assuntos que compõem as categorias representadas e arbitrar as divergências, de natureza sindical, entre os sindicatos filiados.

Art. 70 - Compete ao Conselho Arbitral, sem prejuízo da discussão judicial, examinar e decidir "ad referendum" da Diretoria, os processos referentes a:

- a) extensão de base territorial;
- b) extensão de representação e alteração de denominação;
- c) conflitos de arrecadação;
- d) filiação de novos sindicatos;
- e) enquadramento dos sindicatos.
- f) realizar estudos, pesquisas e dar parecer técnico que subsidiem a Diretoria e o Conselho de Representantes em suas deliberações.

Art. 71 - O Conselho Arbitral será constituído de 1 (um) Conselheiro Representativo de cada grupo de sindicatos que compõem a Federação dentre os Diretores, nomeados pelo Presidente, "ad referendum" da Diretoria, com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo único - Os membros do Conselho escolherão, entre os membros o seu Presidente.

CAPÍTULO XVI DAS ELEIÇÕES

1- Disposições Preliminares:

Art. 72 - As eleições para a Diretoria, o Conselho Fiscal e Delegados da Federação junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional de Serviços e respectivos suplentes serão realizadas, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

Art. 73 - O voto será secreto e por chapa.

Parágrafo 1º – O prazo para registro de chapa será de máximo sete úteis dias a partir da publicação do edital.

Parágrafo 2º – Para impugnação de chapa ou candidato, o interessado terá no máximo 5 (cinco) dias úteis a partir do pedido de registro, publicado no site da Federação.

Art. 74 - Cada sindicato, por intermédio da sua delegação junto ao Conselho de Representantes da Federação, terá direito a um voto nas eleições para preenchimento de cargos eletivos.

Parágrafo único - Para efeito de elaboração da folha de votação, cada sindicato comunicará, até 15 (quinze) dias antes da data fixada, para a realização das eleições, o delegado votante.

Art. 75 - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes a todos os cargos eletivos, ou que não esteja acompanhado das fichas de qualificação preenchidas e assinadas, de todos os candidatos.

Parágrafo 1º - Verificada irregularidade na documentação apresentada, será o requerente do registro notificado, para supri-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 2º - Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo primeiro sem a correção da irregularidade, o registro do candidato será recusado.

Parágrafo 3º - Não sendo possível o registro do candidato, a chapa continuará registrada, sem o seu nome, desde que o número de candidatos, efetivos e suplentes, não seja inferior a 2/3 (dois terços) de cada órgão.

Art. 76 - Da recusa do registro da chapa ou do candidato caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, para o Conselho de Representantes que proferir decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do seu recebimento.

Art. 77 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Federação determinará:

- I. Elaboração de ata, assinada pelos presentes, da qual constarão as chapas registradas;
- II. Devendo a ata ser publicada no site oficial da Federação, divulgando as chapas registradas e sua composição.

Art. 78 - A impugnação de candidatura poderá ser feita a qualquer tempo, até o 5º (quinto) dia seguinte a comunicação das chapas registradas, por membro efetivo do Conselho de Representantes ou pelas próprias entidades representadas, em petição fundamentada dirigida ao Presidente da Federação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no estatuto.

Parágrafo 1º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente da Federação, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contra razões.

Parágrafo 2º - Instruído o processo, o Presidente o encaminhará ao Conselho de Representantes para decisão.

2 - Da Constituição e Funcionamento das Mesas Coletoras:

Art. 79 - A Mesa Coletora e Apuradora será constituída pelo Presidente da Federação e será integrada por um Presidente, dois Mesários.

Parágrafo 1º - Os trabalhos de Mesa poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos que encabeçarem a chapa e na proporção de um por chapa registrada.

Art. 80 - Não poderão ser nomeados membros da Mesa os candidatos, seus cônjuges ou parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive, e os membros da Diretoria da Federação.

Art. 81 - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Salvo motivo de força maior, todos os membros da Mesa deverão estar presentes no ato da abertura e de encerramento da votação.

Parágrafo 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e na falta ou impedimento deste, o segundo mesário.

Parágrafo 3º - Poderá o membro da Mesa que assumir a presidência nomear "*ad hoc*". dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completa-la.

3 – Do Eleitor:

Art. 82 - É condição necessária para votar, ser o Delegado Representante do Sindicato filiado, em dia com suas obrigações Estatutárias.

4 - Da Votação e da Apuração:

Art. 83 - No dia e local designado, antes da hora do início da votação, os Membros da Mesa verificarão se estão em ordem o material e a urna ou o sistema eletrônico destinados a recolher os votos. devendo o Presidente providenciar para que sejam supridas as eventuais deficiências.

Art. 84 - Será permitido o voto eletrônico através de plataformas ou aplicativos, desde que conste no edital essa previsão e seja garantido a inviolabilidade do voto.

I - Nos casos previstos neste artigo, a Diretoria Executiva providenciará a contratação dos serviços necessários à organização da votação;

II – O voto previsto neste artigo que por motivo de atraso por parte do eleitor, extravio, ou pane nos meios de comunicação, não for computado, antes do término da votação, será considerado abstenção e não será apurado.

III – Caso seja necessário o presidente da federação poderá emitir portaria normatizando o voto eletrônico, o que poderá ser feito até 10(dez) dias após a publicação do edital de convocação das eleições, a qual deverá ser publicada no site oficial da federação.

IV – A primeira e segunda convocação, neste caso são continuas, não havendo interrupção no processo de votação.

Art. 85 - A hora fixada no edital o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos, que terão a duração mínima de 1 (uma) hora contínua, podendo, no entanto, ser encerrados antecipadamente se lá tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votantes.

Art. 86 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinara a folha de votação, receberá a cédula única

já previamente rubricada pelos Membros da Mesa e após votar na cabine indevassável, depositará o voto na urna colocada na Mesa.

Parágrafo único - Sendo eletrônica o filiado deverá se credenciar no sistema, para promover a votação, que será devidamente computado.

Art. 87 - A Mesa resolverá de plano as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

Parágrafo único - No uso dessa faculdade poderá a Mesa determinar as providências que julgar necessária, inclusive o voto em separado.

Art. 88 - Terminada a votação, os Membros da Mesa Coletora comporão automaticamente a Mesa Apuradora.

Parágrafo 1º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o leitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

Parágrafo 2º - Qualquer protesto sobre a votação e a apuração será registrado em ata.

Parágrafo 3º - Após finalizada a Eleição Eletrônica, a mesa solicitará o relatório de votação feito pelo sistema, declarando o resultado.

Art. 89 - Finda a apuração presencial, o Presidente da Mesa proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria de votos.

Parágrafo único - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será realizado novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 90 - Proclamado o resultado, o Presidente da Mesa fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará obrigativamente:

- I. Componentes da mesa;
- II. O resultado apurado, especificando o número de votantes, de votos atribuídos a cada chapa, de votos em branco e de votos nulos;
- III. O registro de protestos e outras ocorrências;
- IV. Em caso de chapa única, será registro voto sim, voto não e em branco;

Parágrafo único - A ata será assinada pelos componentes da Mesa e, em havendo, pelos fiscais, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 91 - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, fara-se a apuração.

Parágrafo 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada, número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo 4º - Será examinado um a um os votos em separado, decidindo o Presidente da Mesa, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

Parágrafo 5º - Em caso de eleições eletrônicas e chapa única, e o voto "não" for maior ou igual aos votos "sim", será realizada uma nova eleição, ficando automaticamente prorrogado o mandato da diretoria atual, por mais seis meses, para realização de nova eleição.

Art. 92 - Sempre que houver protestos fundamentados em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser

conservadas em invólucro lacrado, que acompanhara o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo único - Haja ou não protestos, serão conservadas as cédulas apuradas sob guarda do Presidente da Mesa, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 93 - O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do pleito, com sua publicação no site oficial da Federação.

Parágrafo 1º- O recurso será apresentado pelos Delegados Representantes, efetivos, de sindicatos filiados em condições de votar.

Parágrafo 2º- O recurso e os documentos de prova serão apresentados, em 2 (duas) vias contra recibo, na Secretaria da Federação e juntados os originais a primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao ocorrido, que terá o prazo de 8 (oito) dias para oferecer contra razões.

Parágrafo 3º- Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões do recorrido, o Presidente da Federação, em 3 (três) dias informará o processo e encaminhará ao Conselho de Representantes para decisão.

Art. 94 - O recurso não terá efeito suspensivo.

5 - Do Processo Eleitoral

Art. 95 -A Secretaria da Federação incumbe organizar o processo eleitoral.

Art. 96 -São peças essenciais do processo eleitoral:

I. O edital de convocação;

II. Folha de exemplar do jornal em que foi publicado o edital:

- III. Requerimento de registro de chapas, fichas de qualificação e cópias dos demais documentos dos candidatos;
- IV. Relação dos filiados aptos a votar;
- V. Ato constitutivo da Comissão Eleitoral;
- VI. Folha de votação, se presencial ou relatório do sistema, se eletrônico;
- VII. Ata dos trabalhos eleitorais;
- VIII. Exemplar da cédula única, se presencial;
- IX. Impugnações, recursos, contra razões, decisões e informações;
- X. Resultado da eleição.

Parágrafo único – Somente serão levadas a registro, a ata dos trabalhos eleitorais, lista de votantes gerada pelo sistema, ou lista de votação presencial, e após a posse, a ata deverá ser registrada, em cumprimentos às exigências legais.

Art. 97 - A posse dos eleitos, para mandato de 4 (quatro) anos, dar-se-á ao término do mandato que se findará.

Art. 98 - Anuladas as eleições da Federação outras serão convocadas dentro de 90(noventa) dias após a decisão do Conselho de Representantes ou a publicação da decisão judicial.

Parágrafo único - Ocorrida a hipótese prevista neste artigo, excetuando-se os Diretores que foram responsabilizados pela anulação, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

Art. 99 - A Diretoria da Federação compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento, submetendo suas decisões à homologação do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100 - Serão tomadas por escrutínio secreto, às deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleições do filiado para representação da respectiva categoria prevista em lei; tomada e aprovação de contas da Diretoria; aplicação do Patrimônio;
- b) Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a filiados; pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Art. 101 - Todos os prazos deste Estatuto serão contados excluído o dia do início e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se coincidir com o dia em que não haja expediente na Federação.

Art. 102 - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contida.

Art. 103 - O prazo de duração da Federação é por tempo indeterminado.

Art. 104 - O presente Estatuto entrará em vigor, na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada.

Art. 105 – O Estatuto somente poderá ser modificado, com a presença da maioria dos filiados em dia com suas obrigações, em primeira convocação ou em segunda convocação, com qualquer quórum, por maioria dos votos dos filiados presentes, que serão deliberadas em Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 106 - Havendo possibilidade financeira, a Diretoria estipulará pagamento das despesas de viagem a um Delegado de cada sindicato, com sede no interior do Estado, presente às Assembleias do Conselho de Representantes.

Art. 107- No caso de dissolução da Federação, o que só dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos filiados quites, o seu patrimônio, paga as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, terá o destino que

a referida Assembleia lhe der, em favor de uma Entidade Sindical ou civil congênere, sem fins lucrativos.

Art. 108 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do Patrimônio da Federação são equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO XVIII

DOS SÓCIOS FUNDADORES

Art. 109 – São sócios fundadores os seguintes sindicatos e seus representantes, que fizeram parte da assembleia de fundação, realizada em 16 de dezembro de 2014:

1 – Sindileg-MG – Sindicato das Empresas Locadora de Equipamentos, Maquinas, Ferramentas e Serviços afins do Estado de Minas Gerais – CNPJ: 70.950.589/0001-74 representantes: Hélio Magalhães, José Antônio Souza de Miranda Carvalho, Marco Aurélio de Cerqueira, Tânia Carvalho e Naualy Aparecida dos Santos;

2 – Sita - Sindicato dos Institutos de Beleza, Salões de Cabeleireiros e Profissionais Autônomos da Área de Beleza do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, CNPJ: 20.751.053/0001-51 - representantes: João Barbosa de Siqueira Filho e Otoniel Inês Sobrinho;

3 – Sindibeleza – Sindicato dos Institutos de Beleza, Salões de Cabeleireiros e Profissionais Autônomos da Área de Beleza de Araxá – CNPJ: 14.157.202/0001-56 - Representante: Hélio Gonçalves;

4 – Sindelp – Sindicato das Empresas de Logística e Distribuição Porta a Porta de Jornais e Revistas através de Todos os Modais de Transporte de Belo Horizonte – CNPJ: 07.631.299/0001-21 – Representante: Walton de Freitas Santos Moura;

5 – Sinterbel – Sindicato Intermunicipal da Classe Econômica do Setor de Beleza e Similares de Juiz de Fora e Região – CNPJ: 07.82.884/0001-51 – Representantes: Antônio Fernandes Domingues Assad, Paulo Wanderlei Tavares Bitar e João Carlos Garcia;

6 – Sindinef – Sindicato das Empresas Funerárias e Congêneres na Prestação de Serviços Similares do Estado de Minas Gerais – CNPJ: 25.570.417/0001-10- Representante: José Afonso do Real e Margareth Elenice Souza Borges Rodrigues.

7 – Senagic-MG – Sindicato dos Estabelecimento de Natação, Ginástica, Recreação e Cultura Física de Minas Gerais – CNPJ: 73.691.206/0001-89 – Representante: Fernando Antônio Sander;

8 - CNS – Confederação Nacional de Serviços – CNPJ: 07.127.560/0001-40 Representante: Luigi Nesse.

Art. 110 – O presente Estatuto foi reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de junho de 2026, e passa a vigorar nesta data.

Belo Horizonte - MG, 15 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
João **gov.br** JOAO BARBOSA DE SIQUEIRA FILHO
Data: 26/06/2026 12:13:57-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>
Presidente – FESERV – MG

Documento assinado digitalmente
gov.br OTONIEL INES SOBRINHO
Data: 26/06/2026 11:47:58-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>
VAB-MG. 70.550

FEDERACAO DE SERVICOS DE MINAS GERAIS - FESERV -MG

AVERBADO(A) sob o nº 59, no protocolo PR00723491, no registro 137021, no Livro A, em 10/07/2026

Belo Horizonte, 10/07/2026

Ato: 6101, Qtd: 1 | Emol: R\$ 159,51 - TFJ: R\$ 58,31 - Rec: R\$ 12,01 - ISS: R\$ 7,98 - Total: R\$ 237,81

Ato: 6701, Qtd: 1 | Emol: R\$ 45,72 - TFJ: R\$ 9,92 - Rec: R\$ 3,44 - ISS: R\$ 2,29 - Total: R\$ 61,37

Ato: 8101, Qtd: 34 | Emol: R\$ 323,00 - TFJ: R\$ 109,14 - Rec: R\$ 24,48 - ISS: R\$ 16,32 - Total: R\$ 472,94

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Eden Silva Pinto De Carvalho () Isabella Pimenta Terra Aquino

FEDERACAO DE SERVICOS DE MINAS GERAIS - FESERV -MG

AVERBAÇÃO nº 59, no protocolo PR00723491, no registro 137021, no Livro A, Examinada, Conferida e Qualificada.

Belo Horizonte, 10/07/2026

Ato: 6601, Qtd: 1 | Emol: R\$ 26,17 - TFJ: R\$ 8,14 - Rec: R\$ 1,97 - ISS: R\$ 1,31 - Total: R\$ 37,59

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Eden Silva Pinto De Carvalho () Isabella Pimenta Terra Aquino

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BELO HORIZONTE - MG

SELO DE CONSULTA: KGS11976

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6031.0423.6493.7132

Quantidade de atos praticados: 37

1(6101), 34(8101), 1(6601), 1(6701)

Ato(s) Praticado(s) por: MILENA SILVA LUIZ PEREIRA -

Auxiliar de Cartório - Emol.: R\$ 596,90 - Tx.Judic.: R\$ 185,51 - Total: R\$ 781,81 - ISS: R\$ 27,90



Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>